



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.097

Autoriza doação de área de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do seu representante legal, autorizado a doar ao Instituto Champagnat de Estudos Superiores - ICES, estabelecimento de ensino de nível superior, mantido por sociedade civil da mesma denominação, com sede em Belo Horizonte à rua Professor Estevão Pinto, 400, parte da área institucional constituída por 9.750m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), mais ou menos, desmembrada de uma área maior equivalente a 19.485m<sup>2</sup> (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), constante do loteamento urbano denominado "Vila da Serra", aprovado pela Prefeitura em 27 de setembro de 1982, após anuência prévia do PLAMBEL, baixada em 23 de agosto de 1982, integrada ao domínio pleno do Município por força do artigo 22 da Lei Federal nº. 6.766/79, aplicável aos parcelamentos urbanos.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no artigo, objeto da presente doação ao Instituto Champagnat de Estudos Superiores, declarado de utilidade pública conforme Decreto nº 18.582, de 6 de julho de 1977, destina-se à implantação de um "campus" educacional, na orla de cursos superiores.

Artigo 2º - É arbitrado como valor ao mencionado imóvel a cifra de Cr\$14.010.750 (quatorze milhões, dez mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), apurado à razão de Cr\$1.437 (um mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) o metro quadrado, extraído da Planta de Valores ora em vigor, de forma a substancializar interesses da legislação aplicável e do Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 3º - O percentual de área de terreno ora doado reverterá ao patrimônio do Município, se comprovadas as seguintes hipóteses:

I - Não terem sido iniciadas as obras ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

longo do prazo de 9 (nove) meses, contados da data da transcrição no Cartório de Registro de Imóveis;

II - Não terem sido iniciadas as atividades de funcionamento do Educandário dentro de 30 (trinta) meses, contados a partir da transcrição no Cartório de Registro de Imóveis;

III - Utilização do bem doado para outra finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O prazo para transcrição da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados após a devida aprovação do Poder Legislativo e consequente sanção do Poder Executivo, quando, então, se fará comunicação oficial à parte beneficiada, com a juntada de cópia autenticada desta lei.

Artigo 5º - O não cumprimento das restrições apostas no artigo 3º ou o surgimento de qualquer outra, seja de que natureza for, inviabilizando a concretização do evento, implicará na revogação desta lei de pleno direito, culminando na reversão ao patrimônio do outorgante-doador da área respectiva, incontinenti e sem quaisquer indenizações de benfeitorias porventura acrescidas.

Artigo 6º - Os alunos residentes em Nova Lima que vierem a se matricular em cursos mantidos pelo Educandário, neste Município, gozarão de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades, até a conclusão dos mesmos.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 31 de maio de 1985.

*Sebastião Fabiano Dias*  
Sebastião Fabiano Dias  
PREFEITO MUNICIPAL

*Raymunda de Lima Mattos*  
Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA